



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO-LEI nº. 192 de 16 de setembro de 1941.

Dispõe sobre a remessa de mercadorias de procedência de outros Estados, por firmas aqui estabelecidas, para qualquer ponto do território da Paraíba.

O Interventor Federal

NO ESTADO DA PARAÍBA de acordo com o estabelecido no artº. 6º, item IV, do Decreto-lei federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1939 e com aprovação do Departamento Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Artº. 1º - As mercadorias de procedência de outros Estados, quando remetidas para qualquer ponto do território paraibano, por firmas dêste Estado regularmente inscritas no imposto sobre vendas e consignações, serão acompanhadas apenas de fatura ou nota de venda, em substituição ao certificado de origem.

§ Único - As remessas de mercadorias por firmas que não estiverem nas condições dêste artigo, serão acompanhadas da guia de trânsito.

Artº. 2º- A fatura ou nota de venda a que se refere o artigo anterior deverá conter:

- a) nome do vendedor e endereço
- b) nome do comprador e endereço
- c) número da inscrição do vendedor e do comprador
- d) discriminação e valor da mercadoria
- e) nome do condutor e meio de transporte usado
- f) autenticação do documento pela assinatura do vendedor ou seu preposto.

numeradas e rubricadas pela repartição fiscal, na forma da legislação em vigor, e serão isentas de selo, bem assim as faturas.

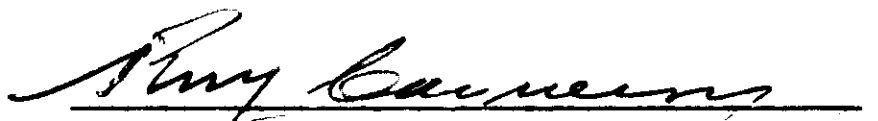
Artº 4º- Duas vias da fatura ou nota de venda serão presentes á repartição fiscal, que visará uma para acompanhar a mercadoria, e ficará com a outra para fiscalização do imposto sobre vendas e consignações.

Artº. 5º- Aos postos fiscais ou a qualquer autoridade da Fazenda será exibida a nota de venda ou fatura que acompanhar a mercadoria, para o necessário visto e conferência.

Artº. 6º- A mercadoria desacompanhada da fatura ou nota de venda de que trata êste decreto, lei sujeita o dono ou condutor á multa de 10\$000 por volume, independente do pagamento dos impostos devidos.

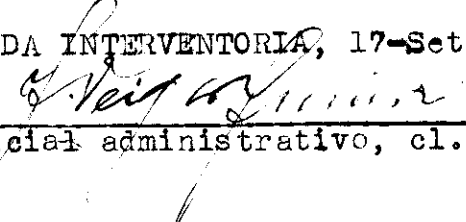
Artº. 7º- Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de setembro de 1941, 53ª da Proclamação da República.




PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DESTA DATA.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA, 17-Setembro-1941


Oficial administrativo, cl. "K"